



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Inquérito Civil n.º 01631.001.587/2018

Aos de 2018, às na sala da 1ª Promotoria do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **André Ricardo Colpo Marchesan**, bem como o Sr. **Angelo Galtieri**, RG n.º 1012115687, representando a Comercial de Combustíveis Paineira Ltda., CNPJ n.º 10.619.261/0001-48, sediada em Av. Protásio Alves, 5095, Bairp

o Petrópolis, Porto Alegre - RS, acompanhado do Dr. **Thomás Soares Zucchetti**, OAB/RS n.º 107.037, representando a empresa, sediada na, acompanhado do, aqui denominado **compromissária**, formalizando o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

I. A compromissária obriga-se, em relação aos veículos que lá abastecerem, a continuar mantendo aferidas as bombas de combustíveis, através de manutenções periódicas a serem realizadas em intervalos mínimos de trinta dias, disponibilizando permanentemente aos clientes de seu estabelecimento o instrumento aferidor aprovado pelo INMETRO em caso de dúvidas quanto à quantidade comercializada;

II. Fica cominada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que incidirá por hipótese de descumprimento do ajustado na cláusula primeira, sem prejuízo do ajuizamento de ação de cunho executivo para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento, bem como providências no âmbito penal;

III. Para efeito de indenização a título de danos morais coletivos, a ajustante compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 6.239,60, através da doação, que concorda, em oito tablets Positivo YPY 07FTB 16GB Wi-Fi + 3G Tela 7" Android 4.0, em favor de entidades e/ou órgãos públicos a serem indicados por esta Especializada, em até 45 dias.

IV. O local de entrega dos itens será informado também por esta Promotoria, cuja aquisição deverá ser comprovada perante esta Especializada até a data acima mencionada. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por eventual atraso na data prevista.


V. Em havendo dispêndio inferior a a empresa depositará à conta do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Barrisul Agência 0835, C/C 03.205340.0-2), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, o valor excedente;

VI. O presente Termo de Compromisso não isenta a compromissária de eventual sanção penal pelos fatos praticados;

VII. Fica o compromissário cientificado que o presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, podendo ser ajuizada Ação Civil Pública.

O presente compromisso será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.


André Ricardo Colpo Marchesan,
Promotor de Justiça.


Angelo Galtieri,
Comercial de Combustíveis Paineira Ltda.


Dr. Tomás Soares Zucchetti, OAB/RS n.º 107.037.